



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202



O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, de acordo com o artigo 29, V da Lei Orgânica Municipal, publica o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 2023 e estabelece outras providências.

Art. 1º. – Fica por força do presente DECRETO LEGISLATIVO, APROVADO em sua íntegra, o Parecer Prévio nº. 476/24 – Primeira Câmara do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº. 1173838/24, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Laranjeiras/PR, do Exercício Financeiro de 2023, que recomenda a aprovação, dando entrada nesta Casa de Leis através do Ofício nº. 80/25-OPD-GP, permanecendo, portanto, as referidas contas APROVADAS, uma vez que o Poder Legislativo acompanhou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – O resultado das votações realizadas por este Poder Legislativo Municipal, não atingiu o quórum de 2/3 exigidos pelo Regimento desta Casa de Leis para rejeitar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer Prévio nº. 476/24, motivo pelo qual estão aprovadas as Contas do Município de Nova Laranjeiras/PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. - Resulta o senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, autorizado pelo presente Decreto Legislativo a tomar todos os procedimentos legais e em Lei previstos, determinando o ARQUIVAMENTO das mesmas, por terem sido elas APROVADA, conforme Parecer Prévio supracitado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, culminando pela APROVAÇÃO pelos senhores vereadores.

Art. 3º. – O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 02 de junho de 2025.

ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara



TCEPR

MUNICÍPIO DE NOVA
LARANJEIRAS

Processo n.º 117838/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 476/2024

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	7
3.1.	Governo Municipal.....	7
3.1.1.	Educação.....	8
3.1.2.	Saúde.....	14
3.1.3.	Assistência Social	18
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.5.	Administração Financeira	25
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	29
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	30
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	31
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	32
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	35
3.2.4.	Gestão Fiscal	36
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	38
4.	VOTO.....	39
5.	Deliberação	40

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de NOVA LARANJEIRAS o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do **Município de NOVA LARANJEIRAS** relacionado(s) no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
FABIO ROBERTO DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de NOVA LARANJEIRAS – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de NOVA LARANJEIRAS no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 3551/24 - CGM (peça 7), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 736/24 - 6PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos no sentido da irregularidade das contas em razão dos índices deficitários apurados na avaliação da atuação governamental nas áreas de saúde e assistência social, advertindo a Câmara Municipal, enquanto responsável efetiva pelo julgamento das contas, para que se atente a essas pontuações baixas e, ainda, “observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas”, além da necessidade de “atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **12.074 habitantes**² (161º mais populoso do Paraná), o Município de NOVA LARANJEIRAS está situado na **Região Geográfica Imediata de Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 1208,840 km²** e figura como o 375º com maior densidade demográfica no Estado (9,99 habitantes por km²)³.

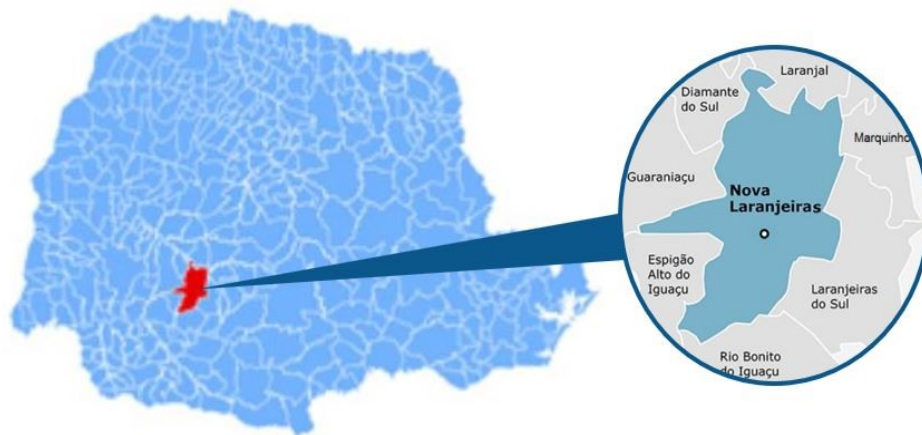


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de NOVA LARANJEIRAS alcançou **R\$ 26.898,00**, o que o colocou como o 335º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	26.898,00	37.812,13	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	308.307,26	484.783,41	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	289.161,56	450.210,97	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	147.619,52	136.834,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.799,90	110.051,07	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	73.868,23	135.657,82	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	57.873,91	67.667,12	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,60	391º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,75	367º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,62	396º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,43	245º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de NOVA LARANJEIRAS atualmente é governado pelo senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
FABIO ROBERTO DOS SANTOS	01/01/21	31/12/24
JOSE LINEU GOMES	01/05/17	31/12/20
ALTAMIRO SCHEFFER	01/01/17	30/04/17

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de NOVA LARANJEIRAS nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	161507/23	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/08/24
2021	198423/22	FABIO ROBERTO DOS SANTOS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	10/04/23
2020	152926/21	JOSE LINEU GOMES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	08/08/23
2019	178522/20	JOSE LINEU GOMES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	03/05/21
2018	169272/19	JOSE LINEU GOMES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	09/03/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de NOVA LARANJEIRAS** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de NOVA LARANJEIRAS dispõe atualmente de **9 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **843 matrículas**:

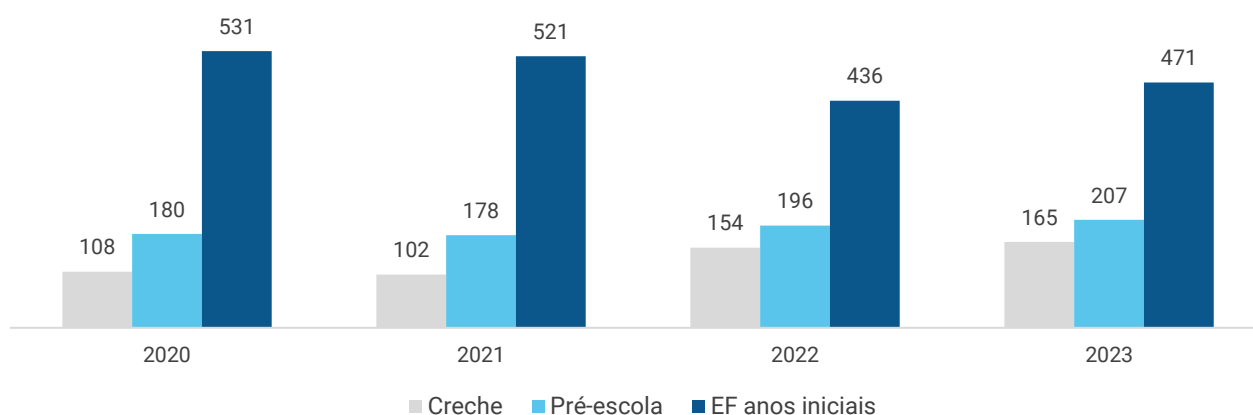
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	7	7
Matrículas	165	207	471

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 24 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



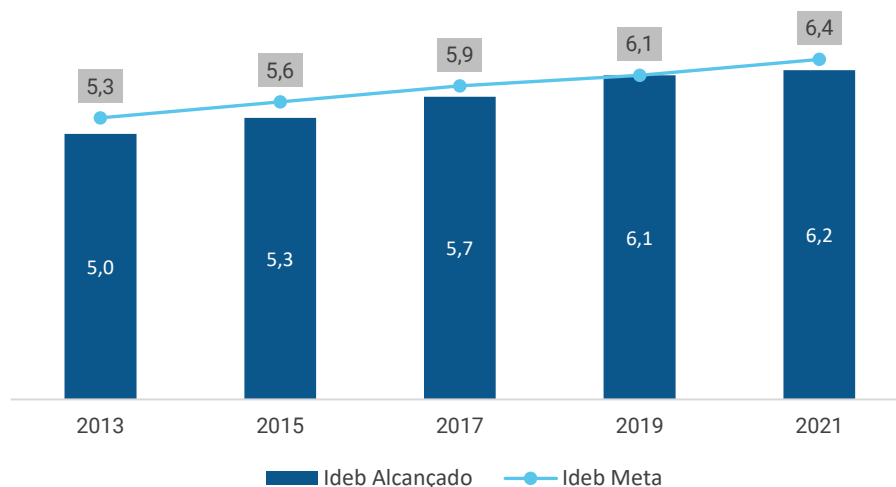
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,20, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,40 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

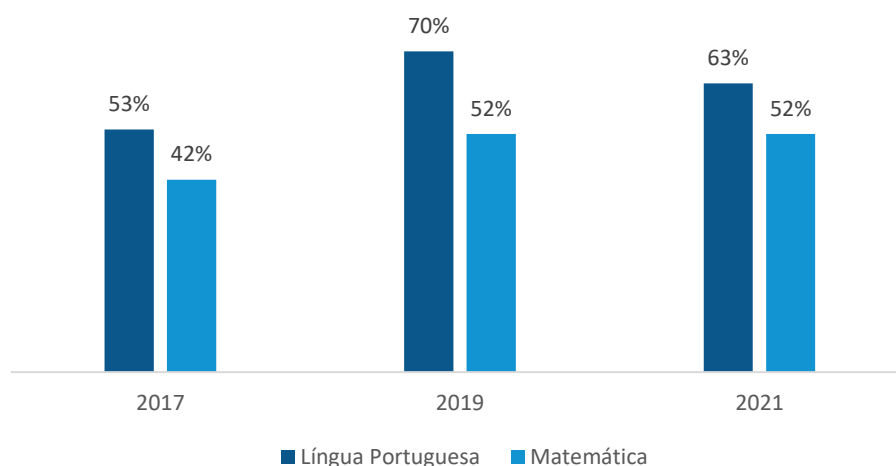
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **63% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de NOVA LARANJEIRAS **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **52%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

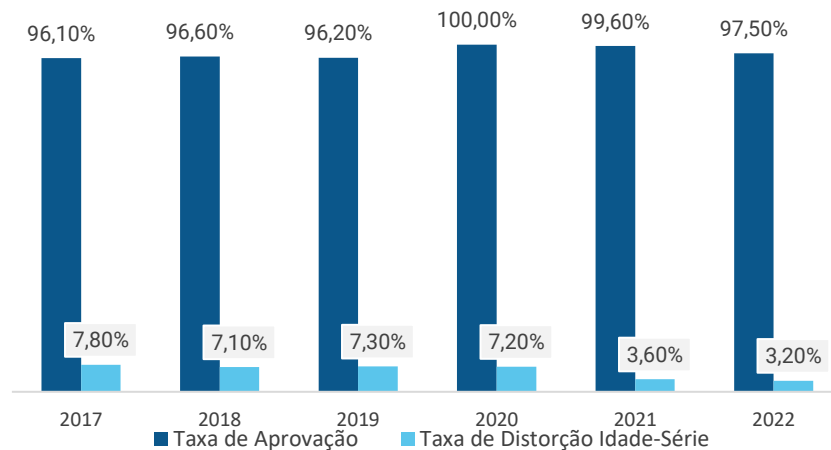
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **97,50%** e **3,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 13.284.217,95**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	517.941,80	477.762,08	476.992,90
361 - Ensino Fundamental	11.933.787,54	9.593.719,72	9.583.746,80
364 - Ensino Superior	353.000,00	346.382,47	346.382,47
365 - Educação Infantil	2.820.675,12	2.669.046,55	2.667.522,54
367 - Educação Especial	244.500,00	197.307,13	197.307,13

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	12.842.929,84
1.1. Pessoal e Encargos	6.829.205,45
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.013.724,39
1.3.1. Material de Consumo	1.193.940,32
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	555.884,49
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.263.899,58
2. Despesas de capital	441.288,11
2.1. Investimentos	441.288,11
2.1.1. Obras e Instalações	335.905,10
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	105.383,01
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de NOVA LARANJEIRAS foi de **R\$ 20.368,83** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 7.174,86** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de NOVA LARANJEIRAS na área da Educação alcançou a pontuação de **7,04** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,65 pontos com relação ao ano de 2022**.

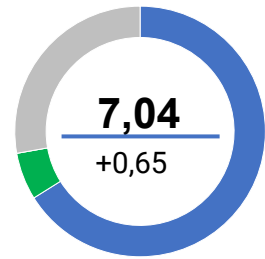


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,5	-0,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,9	3,9	0,0
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	4,2	4,6	+0,4
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,1	7,1	+1,0
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,3	7,1	+0,8
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,9	7,8	+1,9
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,0	7,0	0,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,1	9,3	+1,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	6
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	3	3
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de NOVA LARANJEIRAS conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **88,49%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,07	14,05	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	8,12	8,36	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	20,62	5,27	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	25,77	7,33	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	515,46	126,31	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de NOVA LARANJEIRAS para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	53,00	55,75	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60,00	70,88	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	51,00	68,38	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	28,00	26,25	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	86,00	73,25	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	32,00	32,50	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	15,00	17,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 14.546.147,65**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
301 - Atenção Básica	14.493.638,23	11.753.727,44	11.485.735,92
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.917.116,69	1.742.205,59	1.742.205,59
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	788.355,37	683.899,63	672.767,84
304 - Vigilância Sanitária	410.124,55	366.314,99	366.314,99

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.864.343,25
1.1. Pessoal e Encargos	6.768.819,84
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.095.523,41
1.3.1. Material de Consumo	1.234.671,36
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.242.990,00
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.617.862,05
2. Despesas de capital	681.804,40
2.1. Investimentos	681.804,40
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	584.934,70
2.1.3. Demais investimentos	96.869,70
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de NOVA LARANJEIRAS na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,16** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,77 pontos com relação ao ano de 2022**.

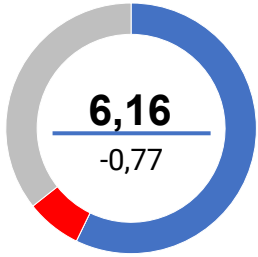


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,2	9,2	+2,0
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,8	4,2	-0,6
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	4,6	1,6	-3,0
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,7	6,9	-1,8
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,4	8,1	-1,3
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	6,8	-0,7
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	6,1	4,6	-1,5
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,1	7,9	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	6
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

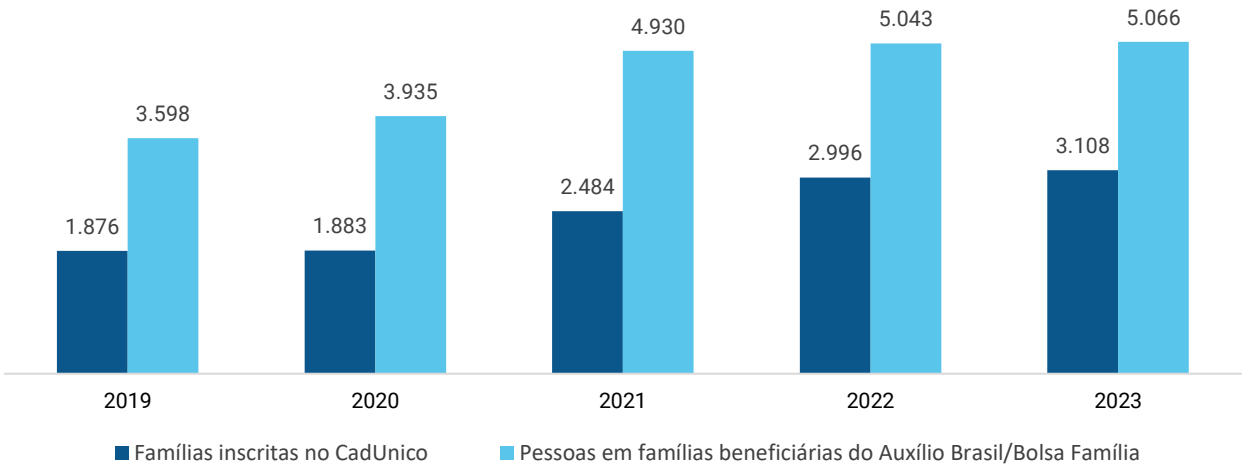
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de NOVA LARANJEIRAS dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **12.074** habitantes, o Município de NOVA LARANJEIRAS possuía, em dezembro de 2023, um total de **5.066** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.108**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.531.344,29**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	185.502,32	183.802,22	182.816,70
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	337.000,00	243.476,53	243.476,53
244 - Assistência Comunitária	2.488.676,87	2.104.065,54	1.808.051,93

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

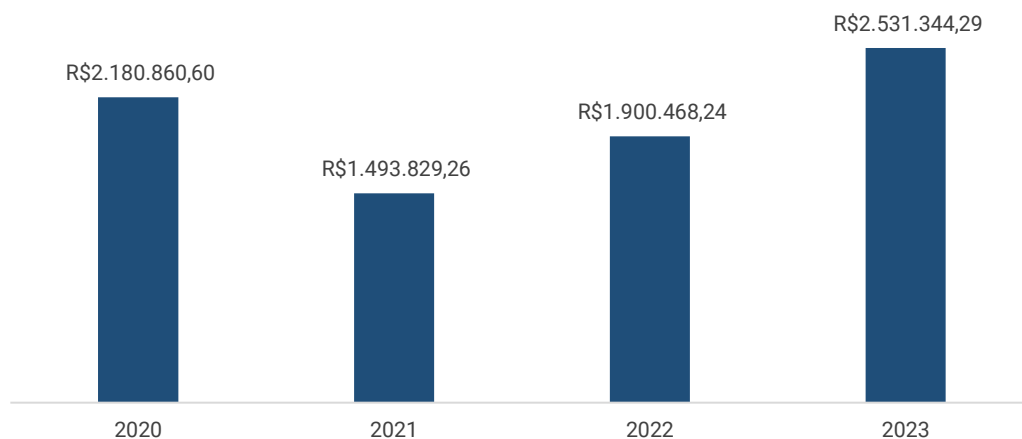
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.048.507,86
1.1. Pessoal e Encargos	1.100.854,23
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	947.653,63
1.3.1. Material de Consumo	151.347,15
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	534.505,58
1.3.3. Demais outras despesas correntes	261.800,90
2. Despesas de capital	482.836,43
2.1. Investimentos	482.836,43
2.1.1. Obras e Instalações	470.994,23
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	11.842,20
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de NOVA LARANJEIRAS na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,43** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,11 pontos com relação ao ano de 2022**.

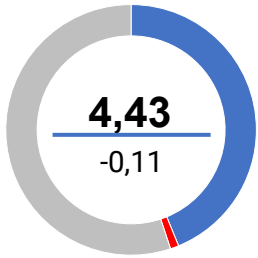


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	3,4	3,9	+0,5
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	0,4	-1,3
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,7	6,2	-0,5
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,2	7,9	+3,7
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,0	6,3	-1,7
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	5,3	3,0	-2,3
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,5	3,3	+0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de NOVA LARANJEIRAS obteve uma nota de 87,35% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 105 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de NOVA LARANJEIRAS na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,20** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,90 pontos com relação ao ano de 2022**.

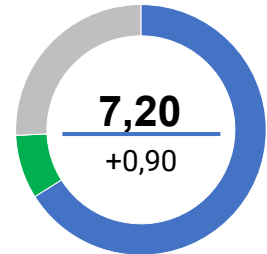


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	7,1	-1,3
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,4	7,5	+2,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,2	5,2	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,0	6,7	+1,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,8	6,7	+2,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.410/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	56.494.000,00	69.375.980,89	66.237.375,22
Despesa (R\$)	56.494.000,00	75.629.715,03	59.828.736,46

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.319/2021	https://novalaranjeiras.pr.gov.br/ppa/Lei%201319%20-%20PPA%202022-2025.pdf
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.389/2023	https://novalaranjeiras.pr.gov.br/ldo/Lei_1347_LDO_2023_Anexos.pdf
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.410/2023	https://novalaranjeiras.pr.gov.br/loa.php

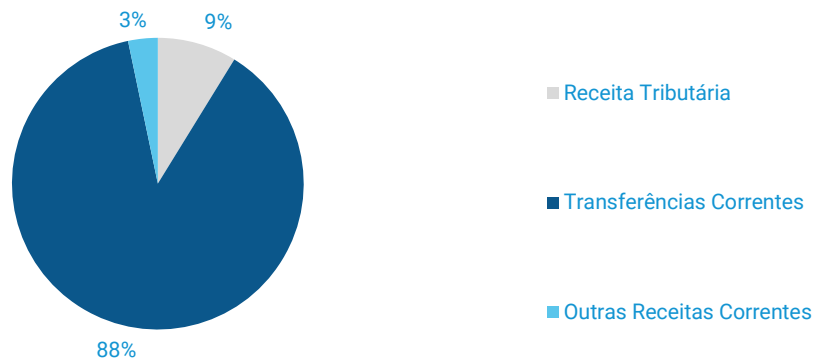
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de NOVA LARANJEIRAS arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 56.149.228,21**, sendo **R\$ 48.924.226,23 (87,13%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.322.289,91	27,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	383.369,19	7,94
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.874.167,96	38,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.247.253,41	25,84
Total	4.827.080,47	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.146.119,77	38,94
Transferências SUS	3.162.616,35	5,56
Transferências FNDE	823.205,84	1,45
Cota-parte do ICMS	16.137.387,01	28,37
Cota-parte do IPVA	1.719.095,96	3,02
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	5.340.062,62	9,39
Outras Transferências	7.544.541,58	13,27
Total de Transferências Correntes	56.873.029,13	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.948.802,90	-
Total Apurado	48.924.226,23	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de NOVA LARANJEIRAS na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,00** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,34 pontos com relação ao ano de 2022**.

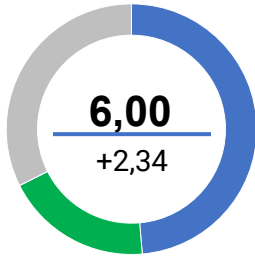


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	5,4	8,8	+3,4
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,5	7,5	+5,0
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,9	8,2	+6,3
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	4,1	6,0	+1,9
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,1	2,3	-1,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	0,0	3,2	+3,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	6,0	6,0	0,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	5,3	6,0	+0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

O Ministério Público de Contas posicionou-se no sentido da irregularidade das contas em razão dos índices deficitários apurados na avaliação da atuação governamental nas áreas de saúde e assistência social.

Observa-se que houve um decréscimo na pontuação na área da Saúde de 6,93 para 6,16 (-11,11%) e da Assistência Social de 4,54 para 4,43 (-2,42%). Apesar das notas estarem relativamente baixas, visto que ambas se encontram abaixo da média estadual¹⁰, conforme tabela a seguir, a queda foi pequena, de modo que, *a priori*, isso não se mostra como um problema:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Nova Laranjeiras 2022	Pontuação Nova Laranjeiras 2023	Variação Nova Laranjeiras 2023/2022
Saúde	6,7	7,4	6,93	6,16	-11,11%
Assistência Social	4,6	5,5	4,54	4,43	-2,42%

Em face do exposto e tendo em vista que as notas em comento não se enquadraram nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considero que a redução na pontuação ocorrida nas áreas da Saúde e Assistência Social não são passíveis de ensejar a irregularidade das contas no presente caso. Cabe, no entanto, uma atenção especial do ente municipal para que verifique com maior zelo as situações em que se constatou diminuição na nota.

No que se refere à proposta ministerial para que o Poder Legislativo reforce “a necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”, é importante destacar que os formulários de avaliação da atuação governamental abordam diversas questões relacionadas a esses temas. Nesse sentido, a Casa de Leis, a partir da verificação das informações disponibilizadas neste Parecer Prévio, poderá dar os encaminhamentos que entender pertinentes a respeito desses assuntos.

Por fim, quanto à advertência sugerida pelo *Parquet* para que a Câmara Municipal se atente às pontuações baixas, pondera-se relevante deixar essa observação aqui consignada, a fim de que os vereadores considerem tal apontamento como um critério para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Município.

¹⁰ As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022 e 2023 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 28/2024-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 17/06/2024.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de NOVA LARANJEIRAS contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK	20/05/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹¹.**

¹¹ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 13.203.811,83** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹², o que representou **28,36%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	46.552.205,38
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	13.206.397,23
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.948.803,34
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	5.257.593,89
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.585,40
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	13.203.811,83
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,36%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹² De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de NOVA LARANJEIRAS obteve o total de **R\$ 5.363.328,74** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹³.

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	5.363.328,74	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	5.363.328,74	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.216.385,06	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	97,26%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	3.925,19	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	99,93%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** **cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹³ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de NOVA LARANJEIRAS** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 7.044.367,50	R\$ 7.669.641,52	Não Aplicável
2021	R\$ 9.162.536,76	R\$ 9.403.804,93	R\$ 241.268,17
2022	R\$ 10.565.236,83	R\$ 11.276.861,84	R\$ 711.625,01
2023	R\$ 11.638.051,35	R\$ 13.203.811,83	R\$ 1.565.760,48
Total	R\$ 38.410.192,44	R\$ 41.554.120,12	R\$ 2.518.653,66

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 9.566.478,67** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **21,46%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – NOVA LARANJEIRAS

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	44.571.097,19
2. Despesas com ASPS	9.566.478,67
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.566.478,67
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,46%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea “b”, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	30.418.646,86	100,00	37.986.817,23	100,00	43.010.055,54	100,00	48.095.726,29	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	26.315.549,26	86,51	34.151.959,69	89,90	43.892.891,96	102,05	46.709.051,28	97,12
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	4.103.097,60	13,49	3.834.857,54	10,10	-882.836,42	-2,05	1.386.675,01	2,88
4 – Interferências Financeiras	-1.531.170,91	-5,03	-1.490.436,99	-3,92	-1.686.037,49	-3,92	-1.832.440,24	-3,81
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	2.571.926,69	8,46	2.344.420,55	6,17	-2.568.873,91	-5,97	-445.765,23	-0,93
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	27.574,51	0,09	27.475,45	0,07	510.935,88	1,19	60.262,06	0,13
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.926,36	-0,03	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	2.599.501,20	8,55	2.371.896,00	6,24	-2.068.864,39	-4,81	-385.503,17	-0,80
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.254.179,34	4,12	3.853.680,54	10,14	6.225.576,54	14,47	4.156.712,15	8,64
11 – Total do Ativo Realizável	10.926,36	0,04	23.988,45	0,06	0,00	0,00	14.410,61	0,03
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	3.842.754,18	12,63	6.201.588,09	16,33	4.156.712,15	9,66	3.756.798,37	7,81

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 31, linha 12), **apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período** (Tabela 31, linha 9).

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em comento.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (7,81%).

PCA 2023| Município de NOVA LARANJEIRAS | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁴.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	38.277.770,20	16.419.957,13	42,90	Normal
31/12/2021	40.348.799,54	17.176.270,37	42,57	Normal
30/06/2022	45.068.512,60	18.620.857,79	41,32	Normal
31/12/2022	47.505.718,48	20.888.686,08	43,97	Normal
30/06/2023	48.764.828,81	22.328.423,07	45,79	Normal
31/12/2023	54.757.339,21	23.363.679,22	42,67	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	35.604.558,84	-551.567,23	-1,55	Normal
30/06/2021	38.277.770,20	-4.582.131,35	-11,97	Normal
31/12/2021	40.618.799,54	-6.114.593,96	-15,05	Normal
30/06/2022	45.938.512,60	-5.621.919,87	-12,24	Normal
31/12/2022	48.842.962,88	-1.997.908,34	-4,09	Normal
30/06/2023	49.991.289,21	1.629.175,86	3,26	Normal
31/12/2023	55.930.391,21	-5.728.261,83	-10,24	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁴ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Acerca da advertência do *Parquet* para que “o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas”, é importante consignar que a exclusão do parecer do Controle Interno do âmbito da Prestação de Contas do Prefeito objetivou garantir que não se introduzisse na análise elementos fora do escopo delineado, mantendo a padronização entre os municípios, além de separar de forma mais clara atos de governo e de gestão. Tal justificativa pode ser encontrada na Exposição de Motivos apresentada no expediente que apreciou a Resolução n.º 95/2022, a qual implementou o novo modelo de avaliação das contas de governo dos Prefeitos (autos n.º 573965/21, peça 2, folha 12).

Nessa linha, o próprio Ministério Público de Contas, no feito mencionado, assim se manifestou (peça 18, folha 6):

No que se refere às propostas de **adequação** dos dispositivos regimentais para suprimir a exigência de parecer do controle interno na instrução dos processos de prestação de contas, compreende-se que o ajuste é necessário para materializar a pretendida segregação entre a função opinativa, relacionada aos atos de governo, e a função deliberativa do Tribunal de Contas, própria da apreciação dos atos de gestão.

Note-se, por outro lado, que, em que pese não haver a anexação/análise do parecer em si nos autos, o art. 7º da Lei Orgânica desta Corte exige que o gestor emita pronunciamento expresso e indelegável atestando ciência quanto ao relatório do Controle Interno, sendo este documento de apresentação obrigatória quando do envio da prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Saliente-se, por fim, que a Lei Orgânica e o Regimento Interno trazem diversos instrumentos que possibilitam que qualquer irregularidade ou ilegalidade que se venha a constatar sejam apreciadas em processos autônomos.

Por tais razões, a ausência do parecer do Controle Interno está em consonância com a nova sistemática de análise das Prestações de Contas dos Prefeitos e não se mostra, *a priori*, como uma falha ou fragilidade desse novo modelo.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente